



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
PARECER DE APROVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: Tomada de preços nº 003/2023

P.A. nº 161/2023

Para: Comissão de Licitação

Cumpridas as formalidades legais, chega a esta procuradoria jurídica os autos do procedimento licitatório efetuado para Contratação de empresa especializada para execução de campo Society na localidade de Assungui, tendo como vencedoras as empresas/proponentes:

GOP ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ 12.613.869/0001-90

Da análise da documentação presente nos autos, dentre eles: indicação orçamentária, instrumento convocatório, propostas de preço, documentos de habilitação, comprovantes de publicação, possível denotar sua consonância com a legislação em vigor, em especial às Lei 8.666/1993, bem como suas alterações e legislação pertinente à modalidade licitatória.

Ausentes, de forma aparente, quaisquer vícios no certame, opino pela homologação do procedimento, salvo melhor juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

Fernandes Pinheiro, 20 de novembro de 2023

Andrea Bulka Sahaiko

Advogada - OAB nº 66.239/PR

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remís João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

624

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de campo Society na localidade de Assungui e declara o participante abaixo, com respectivo valor global, como vencedor da Tomada de Preços nº 003/2023.

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
GOP ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ 12.613.869/0001-90 RUA XV DE JULHO Irati-PR CEP 84500-076	314.593,48	Trezentos e Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos	CONFORME DESCRITO EM CONTRATO	001

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de novembro de 2023


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedor da Licitação/Tomada de Preços, nº 003/2023, a execução de campo Society na localidade de Assungui, pelo critério de Menor Preço global.

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
GOP ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ 12.613.869/0001-90 RUA XV DE JULHO Irati-PR CEP 84500-076	314.593,48	Trezentos e Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos	CONFORME DESCRITO EM CONTRATO	001

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de novembro de 2023


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliada na localidade de Queimadinhos, no município de Fernandes Pinheiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5-PR e do CPF sob nº 575.449.059-34, e

CONTRATADA: GOP ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Julho, 274 - CEP: 84.500-076 - Bairro: Centro, na cidade de Irati/PR, inscrita no CNPJ nº 12.613.869/0001-90, neste ato devidamente representada pelo seu Responsável Legal, o (a) Sr.(a) LEANDRO SCHANOSKI, portador do R.G nº 6.902.921-3 e CPF nº 033.204.779-27, residente e domiciliado à Rua José Thomaz, 88 - CEP: 84.507-075 - Bairro: Stroparo, na cidade de Irati/PR, acordam firmar o presente, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023-PMFP**, tipo "Menor preço global", devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - Contratação de empresa especializada para execução de campo Society na localidade de Assungui.

§ 2º - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

§ Único - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

§ Único - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 314.593,48 (Trezentos e Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos), daqui em diante denominado Valor Contratual.



MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ Único - Os pagamentos devidos serão feitos APÓS O PROCESSO DE: apresentação do Boletim de Medição, emissão de Nota Fiscal citando o nº desta Licitação (Tomada de Preços nº 003/2023-PMFP e destacando no corpo da mesma o valor do ISSQN devido ao Município, bem como a retenção do INSS, do valor relativo à mão de obra, conforme legislação em vigor) e autorização de pagamento e pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias úteis. Ainda no faturamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) Apresentação de matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Quitação junto ao: CREA/PR através de ART de execução dos serviços;
- c) A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência do Contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- d) Apresentar a CND do INSS da obra junto ao encerramento do contrato, sendo que para fins de pagamento será retido o valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual na última parcela de pagamento, sendo liberado mediante apresentação da CND da obra.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

§ Único - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

09 SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

15.451.0901.2-049 MANTER E ADEQUAR ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ Único - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

§ 1º O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos da Lei 8666/93.

§ 2º O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato.

§ 3º Adjudicando o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 4º A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.

§ 5º Os prazos de que tratam o item 9 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

§ 1º - Executado os objetos contratuais, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) apresentar a matrícula específica da Obra (CEI) junto ao INSS, bem como sua quitação, junto ao primeiro boletim de medição;

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

h) apresentar a CND do INSS da obra junto ao encerramento do contrato, sendo que para fins de pagamento será retido o valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual na última parcela de pagamento, sendo liberado mediante apresentação da CND.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

§ Único - O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ Único - A fiscalização ficará a cargo do servidor da **Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos: ALBERTO CABRAL TABOR**, RG: 7.563.629-6, CPF: 007.081.089-38, residente na Rua Padre Guido, 40, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;

a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) Poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida de tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 12 de dezembro de 1993, e pelos preceitos de direitos público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

§ Único - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remís João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

§ Único - O presente Contrato terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO

§ 1º - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

§ Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

§ Único - Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira Soares - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cleonice

Aparecida Kufener
Schuck

Assinado de forma digital por
Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Dados: 2023.11.21 09:27:03 -0300'

Fernandes Pinheiro, em 20 de novembro de 2023

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Contratante

LEANDRO

SCHANOSKI:033204

77927

Assinado de forma digital por
LEANDRO

SCHANOSKI:03320477927

Dados: 2023.11.20 16:43:37
-0300'

GOP ENGENHARIA LTDA EPP

Contratada

Testemunhas:

R.G.

R.G.

NOME	Nº de Inscrição	CARGO	LOCALIDADE
ANGELICA DE FATIMA TRIZOTTI	30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ÁREA ESF: CABECEIRA DO TIGRE

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 20/11/2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador: B24996C8



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO TP 003/2023

HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de campo Society na localidade de Assungui e declara o participante abaixo, com respectivo valor global, como vencedor da Tomada de Preços nº 003/2023.

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
GOP ENGENHARIA LTDA EPP				
CNPJ 12.613.869/0001-90		Trezentos e Quatorze Mil e Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos	CONFORME DESCRITO EM CONTRATO	001
RUA XV DE JULHO Irati-PR	314.593,48			
CEP 84500-076				

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de novembro de 2023

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carmen Luciane Andreola Cabral

Código Identificador: 7DE418B7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO ADJUDICAÇÃO TP 003/2023

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedor da Licitação/Tomada de Preços, nº 003/2023, a execução de campo Society na localidade de Assungui, pelo critério de Menor Preço global.

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
GOP ENGENHARIA LTDA EPP				
CNPJ 12.613.869/0001-90	314.593,48	Trezentos e Quatorze Mil e Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos	CONFORME DESCRITO EM CONTRATO	001
RUA XV DE JULHO Irati-PR				
CEP 84500-076				

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de novembro de 2023

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carmen Luciane Andreola Cabral

Código Identificador: 1497E3B0

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº 091/2023

Tomada de Preços nº 003/2023

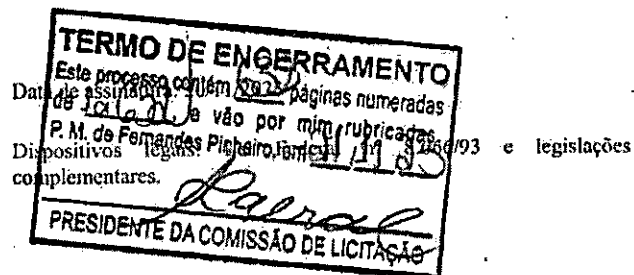
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.

Contratado: GOP ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ sob o nº 12.613.869/0001-90

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NA LOCALIDADE DE ASSUNGUI.

Valor Global Contratual: R\$ 314.593,48

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇOS.



Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador: 7E6C57F2

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 228/2023 REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSTITUI O SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o disposto no artigo 1º, II, da Constituição Federal, que estabelece a cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil;

Considerando o artigo 37, §3º, da Constituição Federal, que assegura o direito de participação do usuário na administração pública direta e indireta;

Considerando a Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência e a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

Considerando a vigência da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que institui o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, estabelecendo normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

A Prefeitura do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de que

trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- **usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, o serviço público;
- **serviço público:** atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- **Administração Pública Municipal:** órgão do Poder Executivo ou entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal;
- **agente público:** quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração;
- **Ouvidoria:** instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
- **manifestação:** reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações;
- **reclamação:** demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;
- **denúncia:** comunicação de ato que indica a prática de ilícito ou irregularidade cuja solução dependa da atuação dos órgãos ou entidades apuratórios competentes;
- **sugestão:** proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados pelo município;
- **elogio:** demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre serviço público oferecido ou atendimento recebido;
- **solicitação:** pedido de adoção de providências ou esclarecimentos sobre a atuação da Administração;
- **identificação do usuário:** qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;
- **decisão administrativa final:** ato administrativo por meio do qual o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade; e

IX – linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa, objetiva e sem jargões técnicos que considere o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Parágrafo único. O acesso dos usuários a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, o Poder Executivo Municipal publicará